

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.
É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611063214

Anúncio n.º 7810/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 321/06.9TYLSB

Credor — Ana Maria da Silva Fernandes.
Devedor — Rodrigues & Casal, L.^{da}

A Dr.^a Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, no 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 21 de Junho de 2007, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Rodrigues & Casal, L.^{da}, com sede na Praceta da Tabaqueira, lote A, 5.º, sala H, Lisboa.

É administrador do devedor Dina Maria Rodrigues da Encarnação, com endereço em Rua de Eduardo de Noronha, 20, Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Maria de Lurdes Pedro Soares da Cruz Oliveira, com endereço na Rua de Jacinto Marto, 8, 2.º, frente, 1150-192 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 12 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

12 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611063288

Anúncio n.º 7811/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1106/06.8TYLSB

Insolvente — ACTIPRINTAX — Informática, Unipessoal, L.^{da}
Credor — Copy — Fill Technologies Nv.
Devedor — ACTIPRINTAX — Informática, Unipessoal, L.^{da}

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 10 de Outubro de 2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora ACTIPRINTAX — Informática, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 505087936, com sede no Instituto Conde Agrolongo, 13-A, rés-do-chão, loja, freguesia de Paço de Arcos, Oeiras.

É administradora da devedora Maria de Fátima Frazão Afonso dos Santos, com residência fixada na Rua de Tomás Lima, 32, 1.º, D, 2760-068 Oeiras.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Octávio José Fernandes Saldanha, com domicílio na Rua do Dr. Manuel Fernandes Duarte, 7, 3.º, direito, 2780-068 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [artigo i) do artigo 36.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE)].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 15 de Janeiro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE), casos de obrigatório patrocínio judiciário.

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

16 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

2611063401

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7812/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1164/07.8TYLSB

Insolvente — Luís & Nuno Domingos, L.^{da}
Credor — Caixa Económica Montepio Geral e outro.

No 4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 30 de Outubro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Luís & Nuno Domingos, L.^{da}, número de identificação fiscal 507095081, e sede na Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35, 5.º, C, 1069-069 Lisboa. São administradores do devedor José Carlos Carvalheira Pedro, com endereço no Lugar de Vale da Anta, Silva Escura, 3740-264 Sever do Vouga, e Ricardo Nuno dos Santos Loureiro, número de identificação fiscal 217315135, bilhete de identidade n.º 11059664, com endereço na Rua do Galteiro, 3740-272 Sever do Vouga.

Para administrador da insolvência é nomeado José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, com endereço na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º, G, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE)].